



*Prefeitura do Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ: 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



## CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 030/2018

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA/SP E A EMPRESA PAULO HENRIQUE FONTES MARINE - ME.**

Ref.: - PROCESSO N.º 035/2018  
DISPENSA N.º 008/2018

**PUBLICIDADE POR  
AFIXAÇÃO**

Art. 111 - L.O.M.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público com sede a Praça Doutor Daniel Guarido, n.º 294, Centro, município de Alvinlândia, estado de São Paulo, CEP: 17.430-000, inscrita no CNPJ/MF: 44.518.405/0001-91, telefone (14) 3473-1105, neste ato representada pelo seu representante legal a Sra. **ABIGAIL CATELI DIAS**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 6.454.765-6 e CPF n.º 924.136.258-87, residente e domiciliado nesta cidade de Alvinlândia/SP, à Avenida José Bonifácio do Couto, n.º 326, em Alvinlândia, Estado de São Paulo, denominada simplesmente **PREFEITURA** e a empresa **PAULO HENRIQUE FONTES MARINE - ME**, inscrita no CNPJ n.º 18.835.448/0001-90, estabelecida na Avenida Doutor Couto Junior, n.º 70, Centro, CEP 17.430-000, na cidade de Alvinlândia - SP, neste ato representada pelo seu representante legal a Sra. **Paulo Henrique Fontes Marine**, Brasileiro, casado, Médico Veterinário, CRMV 29699, portador do RG n.º 44.675.570-9 SSP/SP e do CPF n.º 371.132.738-90, residente e domiciliada a Rua João Carlos de Oliveira, 402, Centro, na cidade de Ubirajara, Estado de São Paulo, CEP 17.440-000, a seguir denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços que se regerá pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, notadamente, no que se refere ao artigo 24, inciso II, dessa legislação, que embasa a presente contratação por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, e pelas cláusulas e condições seguintes, que as partes se obrigam e se comprometem a cumprir fielmente.

### Cláusula Primeira - OBJETO

1.1. A presente licitação destina-se à contratação de empresa para natureza técnica especializada inerente a área de serviços veterinários, para o Município de Alvinlândia junto a Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo o período de 03 meses, conforme especificações constantes na Dispensa n.º 008/2018 - Processo n.º 035/2018 e Proposta da CONTRATADA, que para todos os efeitos de direito passam a fazer parte integrante do presente contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos de conformidade com o artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.



## **Cláusula Segunda - SERVIÇOS**

2.1. Campanha de vacinação antirrábica, com imunização em cães e gatos contra a raiva, na área urbana e rural;

2.2. Campanha de erradicação da anemia infecciosa equina em parceria com a defesa agropecuária do estado de São Paulo, (coleta de material de todos os equídeos "equinos, muares e asininos", para posterior análise laboratorial);

2.3. Orientações técnicas para implementação de entreposto de cortes de carne ovina, oriunda de estabelecimento certificado pelo SISP.

## **Cláusula Terceira - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluída a Prefeitura Municipal de quaisquer reclamações e indenizações.

## **Cláusula Quarta- INÍCIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

04.1. A CONTRATADA se obriga a dar início aos serviços objeto desta Licitação, a partir da data de **01/07/2018** até a data de **30/09/2018**.

04.2. Os serviços serão executados sob a modalidade de empreitada por preço mensal, irrevogável, por **03 meses**.

04.3. Quaisquer serviços extraordinários que decorram de modificações neste Processo de Dispensa e na proposta apresentada pela CONTRATADA, somente poderão ser executados mediante a concordância da Prefeitura.

## **Cláusula Quinta - PREÇO**

05.1. Para efeito de direito, as partes atribuem o Valor de **R\$ 7.900,00 (Sete Mil e Novecentos Reais)**, pelo período de 03 (três) meses;

05.2. No preço combinado entre as partes, estão incluídos além do lucro, todas as despesas e custos, viagens, hospedagens, diárias, transportes, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato.

## **Cláusula Sexta - FORMA DE PAGAMENTO**

06.1. No último dia útil de cada mês, a CONTRATADA deverá emitir o Documento Fiscal referente aos serviços prestados naquele período mensal (acompanhada de relatório mensal) e entregar na Contadoria da Prefeitura Municipal, sendo que o valor total do contrato será pago em **03 (três) parcelas, com vencimento a cada 30 (trinta) dias**.

06.2. Os pagamentos serão efetuados, pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através da Tesouraria da Prefeitura Municipal, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente aos serviços prestados e o processamento das despesas.



### Cláusula Sétima- RECURSOS FINANCEIROS

07.1. Para atender as despesas decorrentes desta licitação, foi aprovada no orçamento para o exercício do ano 2.018, a seguinte dotação orçamentária:

FIGURA 255	
1	Prefeitura Municipal
02	EXECUTIVO
02.07	Secretaria Municipal de Saúde
020700	Divisão do Fundo Municipal de Saúde
10	Saúde
10 301	Atenção Básica
10 301 0120	Atendimentos Integral á Saúde
10 301 0120 2029	Manutenção da Divisão do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.39.00	.....Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
0.01.00-300.000	...RECURSOS PROPRIOS DO MUNICIPIOS.

### Cláusula Oitava - RESCISÃO

08.1. A Prefeitura rescindir unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores ou nos casos abaixo descritos:

- No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude, na prestação dos serviços desta avença;
- Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste Contrato, do Edital de Convite nº 006/2018 - Processo nº 026/2018 e da Proposta da CONTRATADA.

### Cláusula Nona- PENALIDADES E SANÇÕES

09.1. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á o Contratado às penalidades e sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em especial:

- Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades.
- Multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal contratado, em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados.
- Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Edital e do Contrato.
- Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

09.2. Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado a Prefeitura Municipal o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado á empresa contratada.

### Cláusula Décima - REGULAMENTO

10.1. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, do Processo de Dispensa 008/2018, proposta da CONTRATADA



*Prefeitura do Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ: 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando sê-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

#### **Cláusula Décima Primeira - DESPESAS**

11.1. Todas as despesas de ordem social e trabalhista correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

#### **Cláusula Décima Segunda - OBRIGAÇÕES**

12.1. O presente contrato não só obriga a CONTRATADA, como também seus herdeiros ou sucessores, em todas as suas cláusulas e condições.

#### **Cláusula Décima Terceira - FORO**

13.1. As partes elegem o foro da comarca de Garça, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Alvinlândia, 28 de Junho de 2018.

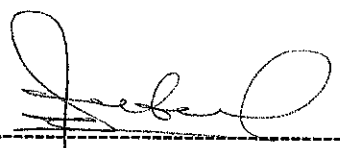
PELA CONTRATANTE:

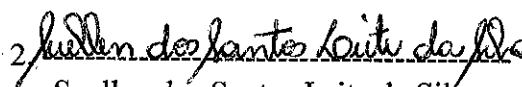
  
**ABIGAIL CATELI DIAS**  
Prefeita Municipal

PELA CONTRATADA:

  
**PAULO HENRIQUE FONTES MARINE**  
**PAULO HENRIQUE FONTES MARINE - ME**

TESTEMUNHAS:

1.   
Manoel Antônio Pedroso da Silva  
RG n.º 6.736.372

2.   
Suellen dos Santos Leite da Silva  
RG n.º 41.914.789-5

Visto Jurídico:   
Maria Cláudia Mendonça